

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 92

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução especial e técnica concorda com o projecto de lei n.º 28-L, porque é absolutamente necessário dotar a Escola Industrial do Infante D. Henrique com um edificio apropriado e com o material didático necessário para bem poder ministrar um bom ensino.

A providência que se vai tomar deveria ser alargada de forma que todas as escolas de ensino técnico funcionassem em edificios próprios e dotadas com o material indispensável, pois só assim será pos-

sível conseguir-se que a nossa instrução profissional e técnica venham a ser o que se torna mister, especialmente no momento histórico que vamos atravessando.

Justifica-se também esta medida pela enorme frequência que de ano para ano vai aumentando, bem como se torna necessário evitar o pagamento de rendas anuais que o Estado despende com os edificios onde estão instaladas as escolas, algumas, como neste caso, em péssimas condições.

Sala das sessões da comissão de instrução especial e técnica, 13 de Agosto de 1919.

Nuno Simões (com restrições).

João Soares.

José Maria de Campos Melo.

João Ribeiro Gomes.

Vergílio Costa, relator.

Senhores Deputados.— E das mais importantes pelos fins a que visa a Escola Industrial do Infante D. Henrique, na cidade do Porto, pois é, evidentemente, para a instrução técnica que devemos, de preferência, voltar as nossas atenções. Assim a vossa comissão de finanças, reforçada a sua opinião pela da comissão

de instrução especial e técnica, é de parecer que este projecto merece a vossa aprovação, não só pelas razões expostas, mas também porque a escola de que se trata se encontra, presentemente, muito mal instalada, carecendo de rápida mudança para edificio apropriado, e porque sendo a renda assás elevada, a construção de um edificio por conta do Estado

representa uma operação vantajosa, tanto para o empréstimo a contrair é, relativamente, pequeno.

Lisboa e sala das sessões da comissão de finanças, 14 de Agosto de 1919.

Álvaro de Castro.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
J. M. Nunes Loureiro.
António José Pereira.
António Maria da Silva.
Augusto Rebêlo Arruda.
Nuno Simões.
P. de Pina Lopes.
Alberto Jordão Marques da Costa.
Raúl Tamagnini, relator.

Projecto de lei n.º 28-L

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a contrair um empréstimo até a quantia de 150.000\$, por vinte e cinco anos, destinado à aquisição ou construção de um edificio, mobiliário e material de ensino para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Porto.

Art. 2.º A partir do ano económico de 1919-1920 será consignada no Orçamento Geral do Estado, como encargo permanente, a importância necessária para juro e amortizações deste empréstimo.

Art. 3.º A importância do empréstimo será inscrita no Orçamento do Ministério do Comércio, para ser entregue à medida que for necessária ao Conselho Administrativo da Escola Industrial do Infante D. Henrique, a cujo cargo fica a fiscalização das obras ou a compra de edificio apropriado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrária.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 17 de Julho de 1919.

A. J. de Paiva Manso.